

P A R E C E R

Nº 3647/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Reconhece a prática do grafite e do muralismo. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que versa sobre o reconhecimento da prática do grafite e do muralismo em âmbito municipal.

A consulta vem acompanhada do referido projeto de lei.

RESPOSTA:

A princípio, cumpre rememorar que a Lei nº 12.408/2011 alterou o art. 65, § 2º da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para **descriminalizar o ato de grafitar**, nos seguintes termos:

"§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional".

Com efeito, o grafite, em determinadas hipóteses, mostra-se

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

socialmente aceito e até mesmo estimulado pelo Poder Público como forma de expressão artística contemporânea em locais permitidos ou especialmente destinados a sua realização.

Contudo, a maioria das disposições apresentadas são inócuas ou estão eivadas de constitucionalidade, pois criam atribuições ao Poder Executivo e dispõem sobre gestão dos bens públicos, matéria afeta à competência administrativa exclusiva do Executivo.

Ante o exposto, conclui-se a presente consulta no sentido da **inviabilidade** jurídica do projeto de lei apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Frede Mel Santos Pierri
da Consultoria Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.